



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

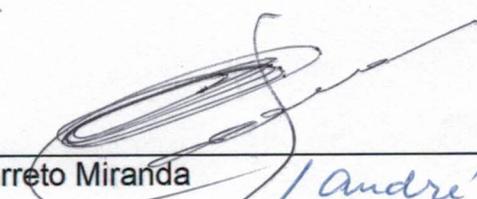
Relator: Adalberto Abdo Martins

**Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/14/2007, que altera a Lei Complementar nº 64, de 17 de novembro de 2006, que institui o Programa de Regularização Fiscal no Município de Ituiutaba e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

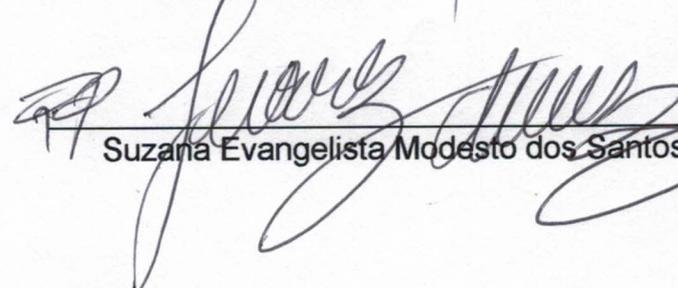
Câmara Municipal de Ituiutaba, em 19 de março de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
José Barreto Miranda / André Vilela

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Adalberto Abdo Martins

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Suzana Evangelista Modesto dos Santos / Quarez Muniz

Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/14/2007, que altera a Lei Complementar nº 64, de 17 de novembro de 2006, que institui o Programa de Regularização Fiscal no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 19 de março de 2007.

 _____ Suzana Evangelista Modesto dos Santos	Presidente
 _____ André Luiz Nascimento Vilela	Secretário
 _____ Omar Silva da Costa	Membro

**PARECER Nº 018/2007**

**DR. FUED JOSÉ DIB**, digno Prefeito Municipal, através do Ofício nº 2007/039, de 26/02/2007, envia ao Legislativo projeto de lei que *altera a Lei Complementar nº 64, de 17 de novembro de 2006, que instituiu o Programa de Regularização Fiscal no Município*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico. A matéria comporta o seguinte parecer:

O projeto modifica a concepção original, da Lei Complementar nº 64/2006, contemplando nova concepção, relativamente a abertura de opções para pagamento com desconto e/ou mediante parcelamento, de tributos municipais.

No caso, trata-se de matéria tributária, cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo. *Determina a Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, letra “b”, que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre matéria tributária. A Lei Orgânica do Município reproduziu idêntico princípio, em seu artigo 39:*

“Art. 39...

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

II – disponham sobre:

c) *organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos”.*

Assim sendo, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a disciplina da Lei Orgânica do Município. No que respeita à questão de estender vantagens ao contribuinte, seja concedendo desconto, seja estendendo prazo, mediante parcelamento, a espécie guarda harmonia com o interesse público.

Portanto, do ponto de vista legal, a aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 14 de março de 2007.

MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA  
Advogado – OAB.MG.37.691  
Consultor Jurídico da Câmara Municipal

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2007/039

Ituiutaba, 26 de fevereiro de 2007.

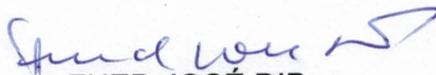
A Sua Excelência o Senhor  
**Paulo Lourenço Freire**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 13**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 13/2007, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **altera a Lei Complementar nº 64, de 17 de novembro de 2006, que instituiu o Programa de Regularização Fiscal no Município de Ituiutaba e dá outras providências.**

Atenciosamente,

  
FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -

Data: 06/03/2007  
Visto: 

Nº folhas	Visto
01/06	

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 13/2007

Ituiutaba, 26 de fevereiro de 2007.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Em 27 de outubro de 2006 enviei a esta Câmara Municipal Projeto de Lei que institui o Programa de Regularização Fiscal no Município, dando oportunidade aos contribuintes de requererem o parcelamento dos débitos tributários.

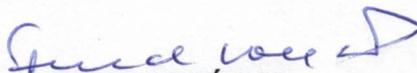
O Projeto de Lei foi aprovado por esta Casa de Leis e, em seguida, sancionado transformando-se na Lei Complementar nº 64, de 17 de novembro de 2006.

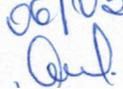
Recebi várias solicitações de contribuintes, no sentido de dar mais uma oportunidade aos devedores e é o que este Projeto de Lei Complementar que acompanha esta Mensagem autoriza em seus anexos, dando mais 30 (trinta) dias de prazo para requerimento de parcelamento ou para pagamento integral dos tributos.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.

  
FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -

Data: 06/03/2007  
Visto: 

Nº folhas	Visto
02 00	

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. , DE DE DE 2007

Altera a Lei Complementar nº 64, de 17 de novembro de 2006, que institui o Programa de Regularização Fiscal no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

em/14/2007

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º As tabelas dos Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 64, de 17 de novembro de 2006, que institui o Programa de Regularização Fiscal no Município de Ituiutaba, passam a vigorar conforme os Anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2007.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 05/03/2007

PRESIDENTE

- Prefeito de Ituiutaba -

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

S.S. EM 20/03/2007

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S., em 05/03/2007

PRESIDENTE

Vistos os Vereadores  
Juarez Memiz  
19/03/2007

Aprovado em 1.ª Votação por  
unanimidade.

26/03/2007

PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

19/03/2007

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por  
unanimidade.

26/03/2007

PRESIDENTE

Nº folhas	Visto
03/06	Aut

Data:

06/03/2007

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## ANEXO I

### PARA CONTRIBUINTES COM APENAS 1 (UM) IMÓVEL

Critérios	Data limite até	Prazo até:	D= descontos	Nº parcelas
01	30/04/2007	A vista	100%	Única
02	30/04/2007	90 dias	100%	03
03	30/04/2007	180 dias	100%	06
04	30/03/2007	270 dias	100%	09
05	30/03/2007	360 dias	100%	12
06	30/03/2007	540 dias	100%	18
07	30/03/2007	720 dias	100%	24
08	30/03/2007	1080 dias	100%	36

*[Handwritten signature]*

Data: 06/03/2007  
Visto: *[Handwritten signature]*

Nº folhas	Visto
04 06	<i>[Handwritten signature]</i>

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## ANEXO II

### PARA CONTRIBUINTES COM 2 (DOIS) ATÉ 5 (CINCO) IMÓVEIS

Critérios	Data limite até	Prazo até:	D= descontos	Nº parcelas
01	30/04/2007	A vista	100%	Única
02	30/04/2007	90 dias	95%	03
03	30/04/2007	180 dias	90%	06
04	30/03/2007	270 dias	85%	09
05	30/03/2007	360 dias	80%	12
06	30/03/2007	540 dias	70%	18
07	30/03/2007	720 dias	60%	24
08	30/03/2007	1080 dias	50%	36

*Spues*

Data: 06/03/2007  
Visto: *aul.*

Nº folhas	Visto
<i>05</i> <i>06</i>	<i>aul.</i>

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## ANEXO III

### PARA CONTRIBUINTES COM MAIS DE 5 (CINCO) IMÓVEIS

Critérios	Data limite até	Prazo até:	D= descontos	Nº parcelas
01	30/04/2007	A vista	100%	Única
02	30/04/2007	90 dias	80%	03
03	30/04/2007	180 dias	60%	06
04	30/03/2007	270 dias	40%	09
05	30/03/2007	360 dias	20%	12
06	30/03/2007	540 dias	0	18
07	30/03/2007	720 dias	0	24
08	30/03/2007	1080 dias	0	36

*Spencer*

Data: 06/03/2007  
Visto: *Paulo*

Nº folhas	Visto
<i>06/06</i>	<i>Paulo</i>

**P A R E C E R N° 025/2007**

**EMENDAS SUBSTITUTIVA E MODIFICATIVA ao projeto de Lei Complementar n° CM/14/2007**, que altera a Lei Complementar n° 64, de 17 de novembro de 2006, restaram apresentadas por vereadores. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, a matéria é submetida a parecer jurídico. A matéria comporta o seguinte parecer:

Do parecer expendido por esta Consultoria Jurídica restou visto que o projeto modifica a concepção original, da Lei Complementar n° 64/2006, contemplando nova concepção, relativamente a abertura de opções para pagamento com desconto e/ou mediante parcelamento, de tributos municipais.

No caso, trata-se de matéria tributária, cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo. *Determina a Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, letra “b”, que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre matéria tributária. A Lei Orgânica do Município reproduziu idêntico princípio, em seu artigo 39:*

*“Art. 39...*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:*

*II – disponham sobre:*

*c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos”.*

Assim sendo, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a disciplina da Lei Orgânica do Município. No que respeita à questão de estender vantagens ao contribuinte, seja concedendo desconto, seja estendendo prazo, mediante parcelamento, a espécie guarda harmonia com o interesse público. Agora, as Emendas Substitutiva e Modificativa ao projeto apenas ampliam o prazo exíguo para postular o benefício do projeto, que expirava em 30 de março. As Emendas apenas estendem tal prazo para 30 de abril.

Portanto, do ponto de vista legal, as Emendas não interferem na essência de mérito do projeto do Sr. Prefeito, pelo que a aprovação respectiva se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 27 de março de 2007.

MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA  
Advogado – OAB.MG.37.691  
Consultor Jurídico da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Ituiutaba

**Emendas Substitutiva e Modificativa ao projeto de Lei Complementar CM/14/2007, que Altera a Lei Complementar nº. 64, de 17 de novembro de 2.006.**

Substitua-se no Art. 1º, do Projeto de Lei CM/14/2007, os anexos I, II e III, com a seguinte redação:

**“Anexo I - Para contribuintes com apenas 1(um) imóvel**

Critérios	Data limite até:	Prazo até:	D = descontos	Nº parcelas
01	30/04/2007	Avista	100%	Única
02	30/04/2007	90 dias	100%	3
03	30/04/2007	180 dias	100%	6
04	30/04/2007	270 dias	100%	9
05	30/04/2007	360 dias	100%	12
06	30/04/2007	540 dias	100%	18
07	30/04/2007	720 dias	100%	24
08	30/04/2007	1080 dias	100%	36

**Anexo II - Para contribuintes com 2 (dois) até 5(cinco) imóveis**

Critérios	Data limite até:	Prazo até:	D = descontos	Nº parcelas
01	30/04/2007	Avista	100%	Única
02	30/04/2007	90 dias	95%	3
03	30/04/2007	180 dias	90%	6
04	30/04/2007	270 dias	85%	9
05	30/04/2007	360 dias	80%	12
06	30/04/2007	540 dias	70%	18
07	30/04/2007	720 dias	60%	24
08	30/04/2007	1080 dias	50%	36

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

26/03/2007

PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## Anexo III - Para contribuintes com mais de 5(cinco) imóveis

Crítérios	Data limite até:	Prazo até:	D = descontos	Nº parcelas
01	30/04/2007	Avista	100%	Única
02	30/04/2007	90 dias	80%	3
03	30/04/2007	180 dias	60%	6
04	30/04/2007	270 dias	40%	9
05	30/04/2007	360 dias	20%	12
06	30/04/2007	540 dias	0	18
07	30/04/2007	720 dias	0	24
08	30/04/2007	1080 dias	0	36

Adite-se ao Projeto de Lei CM/14/2007, o Art. 2º, renumerando-se os seguintes, modificando o Parágrafo 2º, do Art. 2º, da Lei Complementar nº. 64, que institui o Programa de Regularização Fiscal do Município e dá outras providências, com a seguinte redação:

“§ 2º No tempo do levantamento do valor devido, poderá ser elaborado um cálculo do valor, excluindo-se os juros e multas e fazendo a comparação do valor atualmente lançado pela Prefeitura pelos mesmos: serviço, taxa, tributo ou débitos de qualquer outra natureza, facultar-se-á ao contribuinte optar pelo pagamento que se lhe afigure mais conveniente.”

Sala das Sessões, em 23 de março de 2.007.

ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO VILELA

PAULO LOURENÇO FREIRE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S., em 26/03/07

PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

26/03/07

PRESIDENTE

DISPENSADO O INTERISTICO  
REGIMENTAL DE 24 HORAS A  
ORDEM DO DIA DE HOJE

26/03/07

PRESIDENTE

Aprovado em unica votação por  
unanimidade.

26/03/07

Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 042

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço: Prefeitura Municipal

Cep:

Início do Processo: 06/03/2007

Assunto: LEI COMPLEMENTAR – MENSAGEM Nº 13/2007 –  
OFICIO 2007/039

Número de Folhas: 01/06

Observação: altera a Lei Complementar, que institui o Programa de Regularização Fiscal no Município.